



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120  
DDD (085) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: [corregedoria@tjce.jus.br](mailto:corregedoria@tjce.jus.br)

Ofício-Circular Nº. 34/2018/CGJ-CE

Fortaleza, 1º de março de 2018.

**Prezados (as) Senhores (as)  
Oficiais das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8500172-90.2018.8.06.0026/CGJCE**

**Assunto: Cumprimento da Meta 18 do CNJ**

Senhor (a) Oficial (a),

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho, para o devido conhecimento e adoção das providências cabíveis acerca da exigência de cumprimento dos comandos constantes da Meta 18 do CNJ, oriunda da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da documentação de p.13 e Despacho/Ofício N° 8 /2018-INSPI/ CGJ-CE.

Atenciosamente,

**GÚCIO CARVALHO COELHO**

Juiz Corregedor Auxiliar



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Referência nº 8500172-90.2018.8.06.0026**

**Assunto: Meta 18 do CNJ**

**DESPACHO/OFÍCIO N° 008/2018 – INSP/CGJCE**

Trata-se de processo administrativo inaugurado por meio de expediente originário do Conselho Nacional de Justiça a partir do qual se requer manifestação desta Corregedoria-Geral de Justiça acerca da fiscalização quanto ao cancelamento administrativo dos registros e matrículas de imóveis rurais, nos termos da Lei nº 6.739/79.

Sobre o tema suso mencionado, de fato ainda não houve uma apuração específica sobre o tema no âmbito do Estado do Ceará, razão pela qual se faz imprescindível seja oficiado aos cartórios de registro de imóveis de todo o estado a fim de fazerem cumprir os comandos constantes da META 18 do CNJ.

Dessa forma, impõe-se a **notificação das serventias extrajudiciais de registro**, via PEX, para cumprir os fins da meta 18 do CNJ, podendo levantar os dados, encerrar ou abrir os livros correspondentes, bem como informar à Corregedoria acerca dos resultados alcançados.

Por fim, **comunique-se** o entendimento *supra* ao Conselho Nacional de Justiça, cientificando-o das medidas ora adotadas.

Cumprida a diligência, arquive-se.

Cópia deste decisório servirá como ofício.

À Diretoria-Geral. Expediente necessário.

Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2018

Gucio Carvalho Coelho  
Juiz Corregedor Auxiliar